

### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### Resolução CEE/CEB N.591, de 15 de setembro de 2023

Dispõe sobre o credenciamento, autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e validação dos atos pedagógicos do **Colégio Focus – Aparecida de Goiânia/GO**, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 202200006037140 e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 173/2023, de 15 de setembro de 2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Advertir a instituição pela atuação irregular, de 2022, até a presente data, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 da Resolução CEE/CP N°03/2018, ou seja, atuando sem os atos de credenciamento, autorização de cursos ministrados, e nessa senda a instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços privados de educação:

Art. 129. Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência para prestar o serviço público da educação, ou pelo Poder Público ou por Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás.

Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.

Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o recredenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.

Art. 2º - Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Focus mantido pelo Colégio Focus Ltda., inscrito sob CNPJ N. 44.930.661/0001-91, localizado na Rua Jassyendy, Quadra 7, Lote 4, Bairro Cardoso - Aparecida de Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 8º ano, de 2022 até a presente data.

Art. 3º - Autorizar de forma excepcional e em caráter precário o término do ano letivo de 2023, em atenção aos direitos educacionais dos alunos matriculados na escola bem como em

cunprimento ao principio do melhor interesse das crianças e adolescente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei n. 8069 de 13 de julho de 1990

- Art. 4º Determinar o encerramento das atividades educacionais do Colégio Focus a partir do término do ano letivo de 2023.
- **Art. 5º Determinar** que sejam encaminhadas as atas de resultados finais do ano letivo de 2023 bem como toda documentação escolar ao acervo das escolas extintas, em conformidade com o previsto no Art. 180 da Resolução CEE/CP n.03/2018
- Art. 6º Determinar a proibição imediata de novas matrículas pelo Colégio Focus no ano de 2023.
- Art. 7º Advertir a gestão do Colégio Focus pela inobservância das determinações realizadas presencialmente na sede do Conselho Estadual de Educação para adequação do Regimento Escolar, Matriz Curricular e Projeto Político Pedagógico
- Art. 8º Orientar que a Coordenação Regional de Educação de Goiânia monitore e acompanhe a conclusão das atividades educacionais do Colégio Focus.
- Art. 9º Determinar a ampla publicação deste parecer e voto a todos os membros da comunidade escolar, Ministério Público e Conselho Tutelar para ciência e tomada de providências cabíveis.
- Art. 10º Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 173, de 15 de setembro de 2023, da lavra da Conselheira Luciana Barbosa Cândido Carniello, seja parte integrante desta Resolução.
- **Art. 11º Determinar** que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

"Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denuncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

- Art. 12º Determinar que o representante do Colégio Focus protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.
  - Art. 13º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

## PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

# Eduardo Vieira Mesquita - Presidente Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Alan Francisco Carvalho

Carolina Tavares Araújo

**Edson Arantes Junior** 

Eduardo Mendes Reed

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro Guaraci Silva Martins Gidrão Izekson José da Silva Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Marcos Elias Moreira Maria do Rosário Cassimiro

Marselha Cristina de Oliveira

Márcia Rocha de Souza

Railton Nascimento Souza

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thais Falone Bernardes

Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 05/12/2023, às 11:04, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 51903745 e o código CRC 0D8271E9.

### COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.





Referência: Processo nº 202200006037140 SEI 51903745